

CARTILHA DO AGRICULTOR

O USO CORRETO
DOS AGROTÓXICOS
NA CULTURA
DO TRIGO





Associação Brasileira da Indústria do Trigo

T. +55 (11) 3078-9001

Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 15º andar

04536-000 | Itaim Bibi | São Paulo – SP

www.abitrigo.com.br

CRÉDITOS

Supervisão Técnica

Denise Resende

Conteúdo Técnico

Ana Maria Vekic

Colaboradores

Equipe ABITRIGO

Carolina Maria Gil Bernardi

Equipe da Cooperativa Agrária Agroindustrial

Tree Comunicação

T. +55 (11) 3093-3600

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2081 - CJ 21
01452-001 | Jardim Paulistano | São Paulo – SP

Coordenação

Inês Castelo

Redação

Rejane Lima

Projeto gráfico e diagramação

Multi Design

ÍNDICE

1. CARTA DE APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	6
2.1. Alimentando o mundo	6
2.2. Agrotóxicos com responsabilidade	6
3. BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS	9
4. CONCEITOS IMPORTANTES	12
4.1. Limite Máximo de Resíduos (LMR)	12
4.2. Intervalo de Segurança (IS)	13
4.3. <i>Codex Alimentarius</i>	13
5. INGREDIENTES ATIVOS E SEUS LIMITES	14
5.1 Fases da cultura do trigo x aplicação de agrotóxicos	14
5.2. Ingredientes ativos de agrotóxicos permitidos no Brasil	15
5.3. Comparações internacionais	20
6. OBRIGAÇÕES LEGAIS	21
7. CONCLUSÃO	23

CARTA DE APRESENTAÇÃO



Prezado agricultor


A aproximação do início do período de colheita da safra de trigo é um momento oportuno para reforçar nossa responsabilidade de entregar um produto de excelência às mesas de milhões de brasileiros. A indústria da moagem de trigo está muito atenta às determinações das leis brasileiras, principalmente aquelas focadas em oferecer produtos com todos os requisitos de saudabilidade para a população.

Representamos o elo entre o campo e a indústria de transformação (macarrão, biscoitos, pães e bolos) e também oferecemos nosso produto final – a farinha de trigo – para consumidores de norte a sul do Brasil.

Cientes da importância da produção rural para o sucesso de toda a cadeia do trigo em nosso país e no intuito de cooperar com o trabalho dos tricultores, desenvolvemos essa cartilha de orientação sobre o uso dos agrotóxicos permitidos na produção do trigo.

Para facilitar o uso do material, organizamos as informações de emprego de agrotóxicos por período de aplicação (trato cultural), identificando assim o que pode ser utilizado de acordo com a época do cultivo.

O material traz os limites das substâncias aprovados até esta data (Junho/2017). Em caso de dúvidas e para se manter atualizado, conte sempre com o apoio do seu agrônomo, fornecedor de insumos ou com a associação de classe que o representa para lhe prestar esclarecimentos.



Com essa iniciativa, nós da ABITRIGO pretendemos alertar para o uso correto, consciente e responsável dos produtos aprovados pela legislação brasileira. Nosso objetivo é prevenir danos a todos os envolvidos na agroindústria do trigo, uma vez que são previstas multas e sanções civis, penais e criminais aos usuários, comerciantes, fabricantes e produtores que não respeitarem as normas.

Precisamos atuar juntos na obediência às regras sanitárias para que o nosso produto continue chegando com qualidade e responsabilidade a milhões de lares brasileiros.

Contamos com a sua participação para a conscientização de toda a cadeia para a produção de um trigo limpo, saudável, de alto valor e boa procura no mercado!

Rubens Barbosa

Presidente ABITRIGO

INTRODUÇÃO


ALIMENTANDO O MUNDO

Carboidratos, proteínas, gorduras, fibras, cálcio, ferro, ácido fólico: todas essas substâncias estão presentes na farinha de trigo, uma das principais fontes de energia para a humanidade. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), o trigo é o segundo alimento mais consumido no mundo. No Brasil, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), está entre os três alimentos mais consumidos pela população.

Em busca de produtividade, conteúdo de farinha no grão, teor de nutrientes, resistência a doenças ou adaptação ao clima e ao solo, pesquisadores e agricultores já testaram milhares de cruzamentos. Por motivos similares, a utilização dos agrotóxicos é habitual no manejo dessa lavoura.

AGROTÓXICOS COM RESPONSABILIDADE

Sempre trabalhando em prol dos interesses da indústria moageira, promovendo a integração da cadeia do trigo e o crescimento sustentável do setor, a ABITRIGO desenvolveu essa cartilha para ajudar a explicar aos triticultores o uso adequado dos agrotóxicos em toda a cadeia do trigo, de acordo com a legislação brasileira, sem com isso dispensar a necessidade de consultar um engenheiro agrônomo, profissional responsável pela indicação e emissão do receituário agronômico.



Para isso, esse documento traz explicações a respeito de conceitos importantes para o entendimento do tema, como o Limite Máximo de Resíduos (LMR) e o Intervalo de Segurança (IS).

Mas o ponto alto da cartilha é a tabela com todos os ingredientes ativos cuja utilização é autorizada no Brasil, divididos por fases de aplicação, com seus respectivos LMRs e ISs.

Publicada originalmente no “Relatório Diagnóstico das Possíveis Barreiras Técnico-Sanitárias Relacionadas ao Limite Máximo de Resíduos De Agrotóxicos”, divulgado pela ABITRIGO em março de 2016, a tabela foi atualizada e adaptada especialmente para atender às necessidades dos agricultores. A título de curiosidade e com a finalidade de agregar conhecimento, foi incluída uma outra tabela, na qual constam as quantidades de ingredientes ativos autorizados em outros países e seus LMRs.

A cartilha esclarece também a respeito de sanções, barreiras, multas e punições que podem incidir sobre aqueles que descumprirem as normativas em vigor. Os órgãos responsáveis pela fiscalização de alimentos no que diz respeito aos agrotóxicos no Brasil são o Ministério da Agricultura (produção primária ou plantação), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e as vigilâncias sanitárias estaduais e municipais (produto acabado, no caso a farinha de trigo). Como regra geral, mas não se restringindo a isso, o Ministério da Agricultura é responsável pela fiscalização da importação e da exportação de produtos e a Anvisa dos produtos consumidos internamente e os órgãos estaduais pelo uso do agrotóxico no campo.



BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS (BPA)

A produção de alimentos saudáveis depende da adoção de um conjunto de mecanismos responsáveis e conscientes, que tragam equilíbrio entre resultados econômicos, sociais e ambientais. Associado à necessidade de compensação na produtividade, os agrotóxicos integram essa cadeia e desde que sejam utilizados corretamente, são de grande utilidade à agricultura.

Para isso, é preciso seguir as chamadas Boas Práticas Agrícolas (BPA), destinadas a proteger a saúde de todo o ecossistema, pessoas e planeta. As boas práticas são necessárias em todas as fases da cultura, desde o momento da compra dos agrotóxicos até o seu descarte, passando pelo transporte e armazenamento, assim como sua preparação, manuseio e aplicação.

Orientações sobre as BPA em qualquer etapa da cultura do trigo podem ser obtidas com assistências técnicas, órgãos estaduais de apoio à agricultura e principalmente por meio de um engenheiro agrônomo: os agrotóxicos só devem ser comprados com receituário devidamente assinado por esse profissional. Ainda na fase de aquisição é preciso estar atento aos seguintes pontos:

- Sempre exija a nota fiscal;
- Compre apenas produtos originais. Cuidado com cargas roubadas, contrabandeadas ou falsificadas: o barato pode sair caro!
- Verifique o prazo de validade e não compre se as embalagens estiverem danificadas;
- Verifique se as informações de rótulo e bula estão legíveis.

Além disso, fique atento à classificação da Anvisa que determina o nível de toxicidade (perigo) dos produtos. Há quatro classes de perigo para a sua saúde, e cada uma é representada por uma cor no rótulo e na bula do produto, como mostra a tabela abaixo. Lembre-se que essa classificação não quer dizer que os produtos classes I e II são melhores que os produtos das classes III e IV para combater pragas ou doenças. O que mais importa é a indicação do seu agrônomo!

Classe I	Extremamente tóxico	Vermelha
Classe II	Altamente tóxico	Amarela
Classe III	Medianamente tóxico	Azul
Classe IV	Pouco Tóxico	Verde

Uma vez que o agrotóxico tenha sido comprado corretamente, deve ser utilizado nas condições recomendadas no receituário agrônomo e na bula, para assim garantir que os resíduos estejam de acordo com o autorizado nas monografias de agrotóxicos publicadas pela Anvisa e que determinam o Limite Máximo de Resíduos (LMR). Nunca use agrotóxicos que não são recomendados para o cultivo em que deseja combater as pragas ou doenças: é ilegal, contamina o alimento, reduz a qualidade e a segurança da sua produção, podendo causar doenças em você e nos consumidores.

No momento da aplicação dos agrotóxicos, a atenção deve se voltar também à saúde e segurança dos trabalhadores rurais, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados apropriadamente. São eles: protetores oculares (óculos ou viseira facial), máscaras cobrindo nariz e boca, luvas de borracha, macacão de mangas compridas, chapéu de aba larga, botas e avental impermeável.

Uma boa prática agrícola requer ainda atenção para o local de armazenagem, para a lavagem dos pulverizadores – a água utilizada nessa lavagem não pode ser descartada em córregos para evitar danos ao meio ambiente – e ainda ao descarte correto das embalagens.

As embalagens de agrotóxicos devem ser lavadas três vezes antes de serem devolvidas pelos agricultores às unidades de recebimento do Sistema Campo Limpo, para que sejam preparadas e sigam à destinação final ambientalmente adequada (reciclagem ou incineração) por meio do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (inpEV).

Seguir as Boas Práticas Agrícolas é uma exigência dos órgãos de governo que fazem o registro dos agrotóxicos. Uma dica para seguir todos os padrões estabelecidos pela lei é anotar as aplicações na sua “Caderneta de Campo”, na qual deve constar dosagens e datas de utilização dos produtos. Há muitos cursos que ensinam a utilizar essa ferramenta.



4

CONCEITOS IMPORTANTES

LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS (LMR)

O Limite Máximo de Resíduos (LMR) é a quantidade máxima de resíduo de agrotóxico legalmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo, expressa em partes (em peso) do agrotóxico ou seus derivados por um milhão de partes de alimento (em peso).

No Brasil, o Limite Máximo de Resíduos (LMR) é determinado pela Anvisa por meio de estudos realizados em campo para analisar os teores de resíduos de agrotóxicos que permanecem nas culturas após a aplicação.

O estabelecimento do LMR ocorre em função da cultura e sua modalidade de emprego ou forma de aplicação (foliar, no solo, em sementes produtos armazenados, etc).

No caso do trigo, há no Brasil 125 agrotóxicos com uso autorizado, dos quais 113 têm LMR determinado e 12 não possuem LMR definido em função do tipo de produto.

INTERVALO DE SEGURANÇA (IS)

Também chamado de período de carência, o Intervalo de Segurança (IS) é a janela de tempo mínimo que deve decorrer entre a última aplicação de um agrotóxico na cultura e a colheita do correspondente produto agrícola, garantindo que, na época da colheita, o nível de resíduos nesse produto agrícola se situe no limite pré-estabelecido, não colocando em risco a saúde do consumidor.

Para os casos de tratamento de pós-colheita será o intervalo de tempo entre a última aplicação e a comercialização. Os intervalos de segurança são estabelecidos tendo em conta os estudos toxicológicos de caracterização de agrotóxicos e os resultados dos ensaios de resíduos realizados nas culturas, de acordo com a legislação em vigor. Assim como o LMR, no Brasil o Intervalo de Segurança é determinado pela Anvisa.

CODEX ALIMENTARIUS

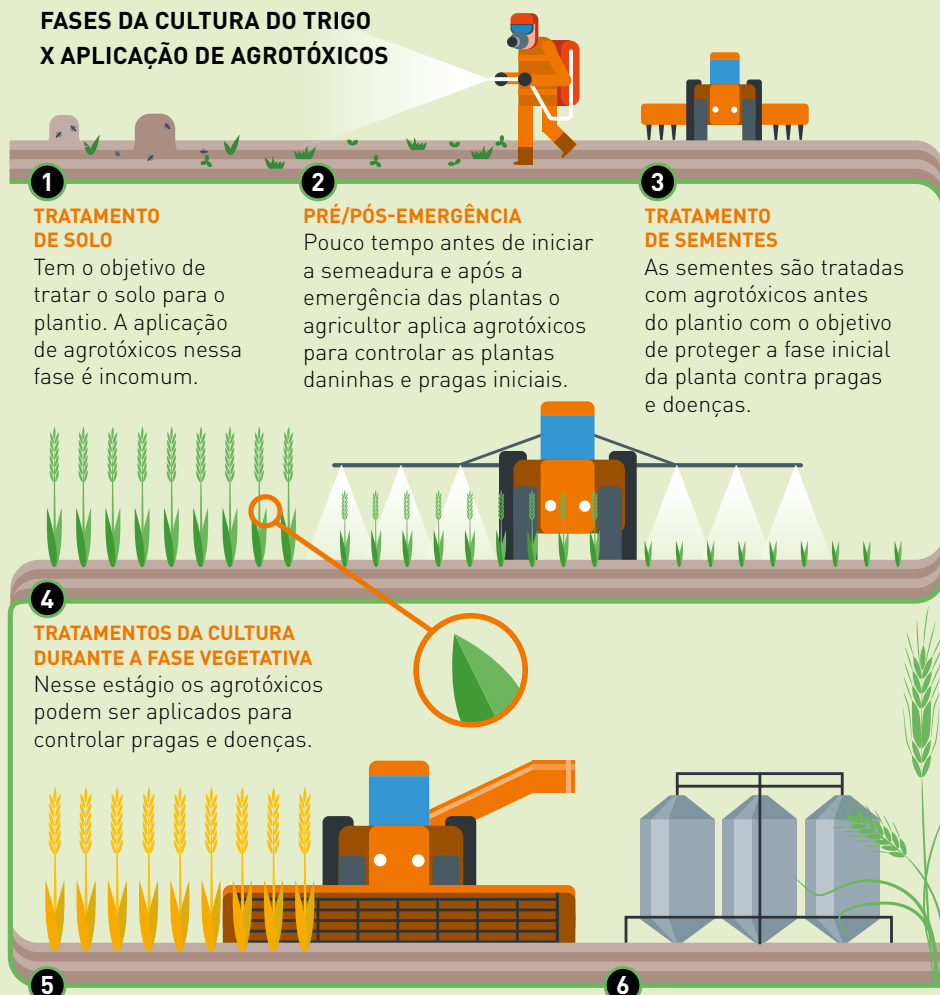
Fórum internacional de normatização do comércio de alimentos estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), o *Codex Alimentarius* foi criado em 1963 por ato da Organização para a Agricultura e Alimentação (FAO) e Organização Mundial de Saúde (OMS). Tem a finalidade de proteger a saúde dos consumidores e assegurar práticas equitativas no comércio regional e internacional de alimentos.

O *Codex* possui vários grupos de trabalho e, dentre esses, o *Joint Meeting on Pesticide Residues* (JMPPR), que é o grupo responsável pela determinação de resíduos de agrotóxicos. Os limites de resíduos fixados por esse grupo não são compulsoriamente aceitos pelos países, mas servem como um indicador para solução de controvérsias e possíveis barreiras técnicas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Acordo Sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), internalizado no Brasil pelo Decreto n 1.355, de 30 de dezembro de 1994.



INGREDIENTES ATIVOS E SEUS LIMITES

FASES DA CULTURA DO TRIGO X APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS



INGREDIENTES ATIVOS DE AGROTÓXICOS PERMITIDOS NO BRASIL

Os ingredientes ativos utilizados no Brasil, seus Limites Máximos de Resíduos (LMR) e os Intervalos de Segurança (IS) estão relacionados a seguir, classificados de acordo com a etapa de aplicação na qual são utilizados. Em caso de dúvidas sobre os produtos comerciais relacionados aos princípios ativos descritos na tabela, entre contato com seu engenheiro agrônomo.

1 TRATAMENTO DE SOLO



Ingredientes ativos	LMR	Intervalo de Segurança
Ácido 4-indol-3-ilbutírico	vazio	Não determinado
Ácido giberélico	vazio	Não determinado
Carbofurano	0,1	30 dias
Cinetina	vazio	Não determinado
Diurom	0,05	Não determinado

2 PRÉ/PÓS-EMERGÊNCIA



Ingredientes ativos	LMR	Intervalo de Segurança
2,4-D	0,2	Não determinado
2,4-d-butilico	0,2	Não determinado
2,4-d-dimetilamina	0,2	Não determinado
2,4-d-trietanolamina	0,2	Não determinado

2 PRÉ/PÓS-EMERGÊNCIA



Ingredientes ativos	LMR	Intervalo de Segurança
2,4-d-triisopropanolamina	0,2	Não determinado
Bentazona	0,01	60 dias
Cletodim	0,5	Não determinado
Clodinafope	0,02	60 dias
Clodinafope-propargil	0,02	60 dias
Diclofope	0,02	70 dias
Diclofope-metílico	0,02	70 dias
Dicloreto de paraquate	0,01	Não determinado
Diurom	0,05	Não determinado
Glifosato	0,05	Não determinado
Glifosato-sal de amônio	0,05	Não determinado
Glifosato-sal de isopropilamina	0,05	Não determinado
Glifosato-sal de potássio	0,05	Não determinado
Glufosinato	0,5	Não determinado
Glufosinato-sal de amônio	0,5	Não determinado
Imazamoxi	0,3	80 dias
Iodossulfurom-metílico-sódico	0,01	70 dias
Mcpa	0,1	Não determinado
Metribuzim	0,1	90 dias
Metsulfurom	0,05	30 dias
Metsulfurom-metílico	0,05	30 dias
Paraquate	0,01	Não determinado
Pendimetalina	0,1	Não determinado
Picloram	0,1	80 dias
Piroxsulam	0,01	Não determinado
Saflufenacil	0,03	Não determinado
Sulfosato	0,1	Não determinado



3 TRATAMENTO DE SEMENTES

Ingredientes ativos	LMR	Intervalo de Segurança
Acetamiprido	1	Não determinado
Ácido 4-indol-3-ilbutírico	vazio	Não determinado
Ácido giberélico	vazio	Não determinado
Bifentrina	0,7	14 dias
Captana	2	Não determinado
Carbofurano	0,1	Não determinado
Carbosulfano	0,05	Não determinado
Carboxina	0,2	Não determinado
Cinetina	vazio	Não determinado
Difenoconazol	0,05	30 dias
Fipronil	0,01	Não determinado
Fluazinam	0,01	Não determinado
Flutriafol	0,1	Não determinado
Imidacloprido	0,5	Não determinado
Iprodiona	2	5 dias
Lambda-cialotrina	0,5	Não determinado
Piraclostrobina	1	Não determinado
Quintozeno	0,2	Uso não alimentar
Tebuconazol	0,1	Não determinado
Tiametoxam	0,02	Não determinado
Tiodicarbe	0,2	Não determinado
Tiofanato-metílico	0,1	Não determinado
Tiram	1	Não determinado
Triadimenol	0,5	Não determinado
Triflumizol	0,05	Não determinado
Triticonazol	0,2	Não determinado

4

TRATAMENTO DA CULTURA / DESENVOLVIMENTO FOLIAR



Ingredientes ativos	LMR	Intervalo de Segurança
1,4-dimetoxibenzeno	vazio	Não determinado
4,8-dimetildecanal	vazio	Não determinado
Acetamiprido	1	15 dias
Acetato de (z)-11-hexadecenila	vazio	Não determinado
Acetato de (z,E)-9-12tetradecadienil	vazio	Não determinado
Acetato de (z)-9-tetradecenila	vazio	Não determinado
Acetato de fentina	0,05	45 dias
Acibenzolar-s-metílico	0,05	21 dias
Ácido 4-indol-3-ilbutírico	vazio	Não determinado
Ácido giberélico	vazio	Não determinado
Alfa-cipermetrina	0,05	14 dias
Anilazina	1	35 dias
Azoxistrobina	0,1	30 dias
Beta-ciflutrina	0,05	20 dias
Beta-cipermetrina	0,02	14 dias
Bifentrina	0,7	14 dias
Carbendazim	0,1	35 dias
Carbonato básico de cobre	vazio	Não determinado
Cartape	0,01	14 dias
Ciflutrina	0,01	20 dias
Cinetina	vazio	Não determinado
Ciproconazol	0,05	30 dias
Clorantraniliprole	0,1	10 dias
Clorfluazurom	0,02	14 dias
Cloridrato de cartape	0,01	14 dias
Clorotalonil	0,5	30 dias
Clorpirifós	0,2	21 dias
Cresoxim-metílico	0,05	30 dias
Deltametrina	1	14 dias
Diflubenzurom	0,5	30 dias
Dimetoato	0,05	28 dias
Enxofre	vazio	Não determinado
Epoxiconazol	0,1	30 dias
Esfenvalerato	1	21 dias
Etofenproxi	1	16 dias
Fenpropimorfe	0,3	35 dias
Fentina	0,05	45 dias
Fluquinconazol	0,05	30 dias



4 TRATAMENTO DA CULTURA / DESENVOLVIMENTO FOLIAR

Ingredientes ativos	LMR	Intervalo de Segurança
Flutriafol	0,1	20 dias
Fluxapiroxade	0,5	30 dias
Gama-cialotrina	0,1	12 dias
Imidacloprido	0,5	30 dias
Iprodiona	2	5 dias
Lambda-cialotrina	0,5	15 dias
Lufenurom	0,05	14 dias
Malaleuca Alternifolia	vazio	Não determinado
Mancozebe	1	32 dias
Metconazol	0,1	30 dias
Metomil	0,1	14 dias
Metominostrobin	0,01	35 dias
Metoxifenoizida	0,1	14 dias
Novalurom	0,7	14 dias
Permetrina	0,02	60 dias
Picoxistrobina	0,01	30 dias
Piraclostrobina	1	30 dias
Pirazofós	0,02	35 dias
Pirimicarbe	0,05	21 dias
Prohexadiona Calcica	0,01	90 dias
Procloraz	0,5	40 dias
Profenofós	0,1	14 dias
Propiconazol	0,1	30 dias
Protioconazol	0,01	20 dias
Quinometionato	0,1	14 dias
Tebuconazol	0,1	35 dias
Teflubenzurom	0,3	14 dias
Tetraconazol	0,02	50 dias
Tiametoxam	0,02	42 dias
Tiofanato-metílico	0,1	14 dias
Triadimefom	0,1	42 dias
Triadimenol	0,5	45 dias
Triazofós	0,04	28 dias
Trifloxistrobina	0,05	30 dias
Triflumurom	0,5	14 dias
Trinexapaque-etílico	0,02	Não determinado
Zeta-cipermetrina	0,05	15 dias

5 DESSECANTE



Ingredientes ativos	LMR	Intervalo de Segurança
Glufosinato-sal de amônio	0,5	15 dias

6 PRODUTOS ARMAZENADOS










Ingredientes ativos	LMR	Intervalo de Segurança
Bifentrina	0,7	30 dias
Deltametrina	1	30 dias
Esfenvalerato	1	15 dias
Fenitrotiona	1	120 dias
Fosfeto de alumínio	0,1	4 dias
Fosfeto de magnésio	0,1	4 dias
Fosfina	0,1	4 dias
Lambda-cialotrina	0,5	42 dias
Malationa	8	60 dias
Permetrina	0,02	18 dias
Pirimifós-metílico	5	45 dias
Terra diatomácea	vazio	Sem restrições

O Intervalo de Segurança não é determinado quando suas características técnicas asseguram que não há risco à saúde na época de aplicação na qual é indicado.

COMPARAÇÕES INTERNACIONAIS

Quantidade de ingredientes ativos autorizados

	 Brasil	 Argentina	 Canadá	 EUA	 Codex ¹	 Rússia	 UE (EFSA) ²
Total de Ingredientes ativos	125	100	87	92	58	54	466
Ingredientes ativos com LMR	113	47	28	40	24	14	85

¹ Codex Alimentarius - Fórum internacional de normatização do comércio de alimentos estabelecido pela ONU.

² EFSA - European Food Safety Authority (Autoridade Europeia para Segurança Alimentar). Parte dos ingredientes contabilizados não têm uso autorizado na União Europeia mas possuem LMR definida para os casos de importação.

OBRIGAÇÕES LEGAIS

A inspeção de agrotóxicos é realizada pela União, Estados e municípios, que dividem as responsabilidades. Cabe ao Ministério da Agricultura, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) vistoriar as indústrias na produção, na importação e na exportação dos agrotóxicos e, aos órgãos estaduais, fiscalizar o comércio e o uso correto dos produtos.

Nas propriedades rurais a fiscalização acontece para verificar a veracidade das informações constantes em receitas e notas fiscais, a real aplicação dos agrotóxicos pelos usuários e o fornecimento e condições dos equipamentos de proteção individual aos aplicadores.

O principal objetivo do Receituário Agrônomo é a redução das aplicações de agrotóxicos e o diagnóstico é pré-requisito para a prescrição da receita. O ato de diagnosticar pressupõe a análise de sinais e sintomas do que se pretende controlar, das condições do clima e do estágio e condições da lavoura. Não cabe ao agricultor decidir quando e como aplicar o agrotóxico. Tal decisão é do engenheiro agrônomo, que, por presunção legal, detém os conhecimentos necessários para fazer o diagnóstico e decidir pela necessidade do agrotóxico. Qualquer aplicação desnecessária ou incorreta de agrotóxico provoca um dano ao ambiente.

Além das aplicações desnecessárias e incorretas, preocupa o uso de agrotóxicos que não têm registro, pois isso significa que não foram determinados, entre outros aspectos agrônômicos, nem o nível de resíduo que o agrotóxico deixa na planta que recebeu o tratamento e tampouco o período de carência (Intervalo de Segurança). Enfim, o poder de polícia administrativa é conferido aos Engenheiros Agrônomos Fiscais de Defesa Agropecuária.

As regras sobre uso, comercialização, produção, transporte, armazenamento, propaganda e destino final dos resíduos e das embalagens de agrotóxicos – assim como a fiscalização desses produtos – são definidas pelas Leis 7.802/89 e 9.974/00, e pelo Decreto 4.074/02.

A devolução das embalagens vazias e tampas dos produtos deve ser feita no prazo de até um ano, contando da data de compra, ou em até seis meses do término da validade do produto. O endereço para devolução deve constar da nota fiscal. Na entrega das embalagens, os usuários recebem um comprovante, que poderá ser solicitado pela fiscalização. Os pontos de coleta e destino final das embalagens são de responsabilidade dos revendedores e dos fabricantes.

A legislação prevê multas e sanções civis, penais e criminais aos usuários, comerciantes, fabricantes e produtores que não respeitarem as normas.



CONCLUSÃO

Focada na excelência da produção da farinha de trigo e na saúde das pessoas e do planeta, a ABITRIGO se dedica há 26 anos a reestruturar e integrar toda a cadeia produtiva do trigo no Brasil. Reúne 45 empresas que respondem por 75% do processamento do cereal no País e que fabricam uma enorme variedade de farinhas para a produção industrial e artesanal de pães, macarrão e biscoitos e para o segmento doméstico, além de farelo de trigo.

Essa cartilha é uma iniciativa para disseminar informações e melhores práticas em uma cadeia de abastecimento interdependente e complexa. O incentivo a ações positivas, conscientes e sustentáveis beneficia a todos, desde o produtor e distribuidor até o varejista e consequentemente o consumidor final.

A ABITRIGO acredita que a união de todos os elos da cadeia pode tornar o segmento ainda mais produtivo e lucrativo. Educação e inovação são dois caminhos a serem trilhados. Há muitos outros, juntos será mais fácil desbravá-los.



www.abitrigo.com.br